



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO N.º 3.012, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Estabelece reedição de normas para a Revalidação de Diplomas de Graduação de Medicina, no âmbito da Universidade Federal do Pará, expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de dezembro de 2002, de conformidade com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a Resolução n.º 03, de 10 de junho de 1985, do Conselho Nacional de Educação, com a Resolução n.º 1, de 28 de fevereiro de 2002, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º A Universidade Federal do Pará revalidará o diploma de graduação de Medicina expedido por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, na forma da presente Resolução, observados o § 2.º do artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas de Médicos dos candidatos inscritos conforme Edital N.º 03/02 - PROEG e habilitados aos procedimentos de avaliação.

Parágrafo único. Não será permitida revalidação de candidatos não habilitados até o dia 08 de novembro de 2002.

Art. 3º Os candidatos habilitados à revalidação estarão isentos do recolhimento de nova TAXA DE REVALIDAÇÃO referida no Edital N.º 03/02 - PROEG.

Art. 4º O requerente de nacionalidade estrangeira deverá demonstrar o domínio da Língua Portuguesa, através de aprovação em exame oral e/ou escrito promovido pelo Curso de Letras da UFPA.

Parágrafo único. A exigência contida no caput deste artigo poderá ser suprida pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para

Estrangeiros - CELPE- Brás, de acordo com as Portarias N.º 1.787, de 26.12.94, N.º 643, de 01.07.98 e N.º 693, de 09.07.98.

Art. 5.º O Colegiado do Curso de Medicina designará uma Comissão Especial para realizar o processo de avaliação.

Art. 6.º Os candidatos serão avaliados conforme os critérios da Comissão Especial do Curso de Medicina.

§ 1.º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota de valor igual ou superior a cinquenta por cento (50%) do total;

§ 2.º O conteúdo programático da(s) disciplina(s) que será objeto da prova será divulgado com antecedência de 15 (quinze) dias, seguido da bibliografia básica.

Art. 7.º Concluídos os procedimentos necessários à revalidação dos Diplomas, a Comissão Especial elaborará Relatório circunstanciado e emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologado pelo Colegiado do Curso de Medicina, efetuando-se os registros em Ata a ser encaminhada ao DERCA para os devidos assentamentos.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), no prazo máximo de 3 (três) dias após a divulgação do resultado final por parte do DERCA.

Art. 8.º Revalidado o diploma, será o mesmo apostilado e registrado em livro próprio no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA.

Art. 9.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de fevereiro de 2003.

Prof. Dr. Alex Bolonha Fiúza de Mello

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa